



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**De janeiro de 2023.**

**Regulamenta o Novo Programa de Práticas Investigativas (PPI) da  
FCMS/JF - SUPREMA**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF), Prof. Jorge Montessi, considerando decisão do Conselho Superior (CONSUPE) da FCMS/JF - SUPREMA no uso de suas atribuições legais e regimentais

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica instituído o novo Regulamento do Programa de Práticas Investigativas (PPI) destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF – SUPREMA).

Art. 2º- Este Regulamento entra em vigor em 2023 e será publicado no site da Faculdade.

Juiz de Fora, janeiro de 2023.

Prof. Jorge Montessi

Diretor Geral da FCMS/JF - SUPREMA

## PROGRAMA DE PRÁTICAS INVESTIGATIVAS (PPI)

Art. 1º- O Programa de Práticas Investigativas (PPI) da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, destinados aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º- O PPI tem por objetivo permitir aos estudantes a vivência da investigação nas atividades do seu curso de graduação.

Art. 3º- As práticas investigativas deverão se basear na metodologia da problematização, a partir da reconstituição crítica do processo do conhecimento, desde o surgimento até a solução do problema.

Art. 4º- As práticas investigativas deverão ter como ponto de partida aspectos da realidade observados no decorrer do desenvolvimento das atividades acadêmicas, na relação aluno/professor, a partir da identificação de problemas.

Art. 5º- - As práticas investigativas deverão ser planejadas por um docente, (professor(a) orientador(a)), observando as seguintes etapas:

- I. Observação e identificação dos principais problemas relacionados a um determinado tema;
- II. Reflexão sobre os determinantes dos problemas estruturais e contextuais;
- III. Elaboração de um novo nível de conhecimento sobre os problemas estudados por meio de teorização;
- IV. Levantamento de hipóteses de solução;
- V. Teste de hipóteses de solução e aplicação à realidade;

VI. Elaboração de relatórios;

Art. 6º- O trabalho de prática investigativa deverá ser executado em grupos de alunos em número determinado pelo professor(a) orientador(a).

Art. 7º - O professor(a) orientador(a) deverá elaborar um relatório final, em formulário próprio fornecido pelo NDCT, contendo os resultados dos trabalhos desenvolvidos em conjunto com os estudantes nas práticas investigativas.

Art. 8º- O relatório final deverá ser encaminhado ao NDCT, pelo professor(a) orientador(a) até o final do semestre letivo.

Art. 9º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, dezembro de 2023.



Prof. Jorge Montessi

Diretor Geral da FCMS/JF - SUPREMA